



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

TRT-00286-2017-000-03-00-3-PP

REQUERENTE: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E  
SUPERMERCADOS BH LTDA.

REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: Centralização de endereço

DESPACHO-OFÍCIO Nº CR/376/2017

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Supermercados BH Comércio de Alimentos Ltda. e Supermercados BH Ltda., empresas inscritas no CNPJ sob os números 04.641.376/0001-36 e 06.135.538/0001-90, respectivamente, no qual requerem que as notificações e intimações a elas encaminhadas sejam centralizadas no seguinte endereço: Rua dos Guajajaras, 1.540, Barro Preto, CEP 30180-101, BH/MG (f. 02-v).

Pois bem.

O art. 53 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015 do e. TRT da 3ª Região estabelece, *in verbis*:

*"Art. 53. Na hipótese de empresa com número expressivo de estabelecimentos ou filiais, a notificação inicial, as intimações e demais comunicações processuais, sendo por aquela requerida, se dará no endereço da sede da referida empresa devidamente apontado no requerimento a ser apreciado pela Corregedoria, que, reconhecendo a plausibilidade do pedido, determinará à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações as providências cabíveis."*

Considerando-se a razoabilidade do pleito formulado pelas Requerentes, que tem por escopo facilitar o acesso à Justiça quando demandada nesta Especializada, determino a centralização do envio das notificações, intimações e citações a ela destinadas na Rua dos Guajajaras, 1.540, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Importante ser salientado, outrossim, que eventuais intimações, notificações ou citações que sejam comprovadamente recebidas pelas Requerentes em endereço diverso do indicado são válidas.

Por fim, ressalte-se que o procedimento de centralização de endereço aqui adotado, que é vinculado ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância – SIAP, não abarca as reclamações trabalhistas distribuídas no Sistema PJe, tendo em vista que, na configuração do referido sistema, não é possível vincular um



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**TRT-00286-2017-000-03-00-3-PP**

endereço a determinada pessoa, sendo que o cadastramento de dados é feito diretamente pelas Partes.

Por todo o exposto, providencie a Secretaria da Corregedoria Regional a alteração ora consignada.

Oficie-se à Secretaria de Apoio Judiciário, à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau e à Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º Grau, para ciência desta Decisão e devidas providências.

Expeçam-se Ofícios Circulares para todos os Chefes dos Núcleos dos Foros Trabalhistas, Secretários das Varas do Trabalho e Juízos das Varas do Trabalho do TRT da 3ª Região, para ciência da presente decisão, ressaltando-se que deverá ser necessariamente preenchido, em campo próprio do sistema informatizado, no momento do cadastramento de petições iniciais, o número de CNPJ das empresas demandadas, informado pela parte demandante, com vista a garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço.

Referidos Ofícios Circulares deverão, ademais, conter a orientação de que, nos processos que envolvam empresas que tiveram a centralização de endereço deferida, os usuários do SIAP se abstenham de alterar o endereço da referida empresa, por meio da rotina de alteração de partes.

Oficie-se, por fim, às Requerentes, por meio de seu procurador, para conhecimento do conteúdo desta Decisão.

Após, arquivem-se os autos sob o código 83.

O presente Despacho servirá como Ofício.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

  
**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**  
Desembargador Corregedor

02 JUN 2017

17:40

  
Carolin F. Costa